



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN, CEP: 59.518-000
CNPJ: 08.085.417/0001-06

PROCESSO Nº. 256/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a organização e realização da Jornada Pedagógica 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para organização e realização da Jornada Pedagógica, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para a organização e realização da Jornada Pedagógica 2026 da Secretaria Municipal de Educação de São Rafael. O evento terá duração de 03 dias.	Serviço	01	R\$ 13.528,00	R\$ 13.528,00

1.2. Os serviços objeto desta despesa são caracterizados como serviços de natureza técnica

1.3. A contratação refere-se à organização e realização da Jornada Pedagógica

1.4 O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 13.528,00 (treze mil quinhentos e vinte e oito reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO:

2.1 O contrato será substituído pela nota de empenho de despesa e/ou ordem de compra, nos termos do art. 95, inciso I da Lei nº. 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A premência da contratação decorre da necessidade do Município em promover a adequada organização e realização da Jornada Pedagógica 2026, evento institucional de relevante interesse público no âmbito do Município de São Rafael/RN, destinado à formação continuada dos profissionais da educação da rede municipal. A realização estruturada do evento visa possibilitar o alinhamento das diretrizes pedagógicas, o planejamento das ações para o ano letivo, a atualização de conhecimentos e o fortalecimento das práticas educacionais, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade do ensino ofertado à população. Além disso, a Jornada Pedagógica constitui momento estratégico de integração entre gestores, coordenadores, professores e demais servidores,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN, CEP: 59.518-000
CNPJ: 08.085.417/0001-06

assegurando maior efetividade às políticas públicas educacionais e ao cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2 Registre-se, que o Município não formalizou Plano de Contratações Anual – PCA, para este exercício.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A presente contratação consiste na organização, planejamento e execução da Jornada Pedagógica 2026, promovida pelo Município de São Rafael/RN, compreendendo a prestação de serviços técnicos especializados necessários à realização do evento, incluindo suporte logístico, estrutura física, equipamentos, cerimonial e demais demandas operacionais, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a ser realizada em data previamente definida pela Administração Municipal.

4.2. A organização da Jornada Pedagógica 2026 deverá contar com estrutura técnica adequada e profissionais qualificados, garantindo padrão de qualidade compatível com eventos institucionais de formação, incluindo planejamento, coordenação geral, suporte logístico, montagem de estrutura física, sonorização, equipamentos multimídia, credenciamento, cerimonial e apoio operacional, de modo a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e às expectativas da Administração Pública quanto à eficiência, organização e excelência na execução do evento.

4.3. O serviço a ser contratado é indivisível e de quantitativo determinado (01 serviço), não havendo possibilidade de parcelamento ou de processamento por meio de Sistema de Registro de Preços, considerando-se a natureza singular e exclusiva da apresentação artística.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Não haverá exigência garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

5.3. Não haverá exigência de prova de conceito, tendo em vista que envolve prestação de serviço de baixa escala e complexidade.

5.4. Somente serão aceitas as propostas que atenderem integralmente a todas as exigências deste Termo de Referência, inclusive no que se refere à documentação de habilitação, às certidões de regularidade fiscal e trabalhista, e ao cumprimento das especificações técnicas do objeto. Propostas que deixem de contemplar algum requisito obrigatório, ou que se apresentem em desacordo com as condições estabelecidas, serão desclassificadas do certame por inaptidão técnica ou jurídica.

5.5. A empresa contratada deverá arcar integralmente com todos os custos relacionados à contratação dos palestrantes, incluindo cachês, despesas com transporte, hospedagem, alimentação e demais encargos necessários à sua participação na Jornada Pedagógica 2026, garantindo o cumprimento da programação estabelecida e a adequada execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN, CEP: 59.518-000
CNPJ: 08.085.417/0001-06

6. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contratado será responsável por disponibilizar todos os recursos humanos e materiais necessários para a prestação do serviço.

7. DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº. 14.133/2021, art. 118).

7.5 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº. 14.133/2021, art. 120).

7.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.8.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN, CEP: 59.518-000
CNPJ: 08.085.417/0001-06

sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará a aferição da qualidade da prestação dos serviços, sempre que a **CONTRATADA**:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou- os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O interessado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 003/2025.

9.2. O interessado será selecionado por meio da realização da seleção da proposta de “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, devendo o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, apresentar a documentação de habilitação abaixo:

9.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede:
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN, CEP: 59.518-000
CNPJ: 08.085.417/0001-06

www.portaldoempreendedor.gov.br; ou

- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.

9.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.3. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

9.2.4. Habilitação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Portfólio.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN, CEP: 59.518-000
CNPJ: 08.085.417/0001-06

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 2020 Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

11.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3 O pagamento será efetuado em parcela única no 1º (Primeiro) dia útil após a realização do evento, desde que recebida a Nota Fiscal/Fatura.

11.3.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

11.4 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

11.5 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

11.6 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN, CEP: 59.518-000
CNPJ: 08.085.417/0001-06

regularidade fiscal e trabalhista.

11.8.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.8.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.8.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.2 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

12.4 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133/2021;

12.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

12.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

12.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN, CEP: 59.518-000
CNPJ: 08.085.417/0001-06

do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.8 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada.

12.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços;

13.2 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **02 (dois) DIAS CORRIDOS**, que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

13.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

13.5 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

13.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

13.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021;

13.9 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

13.10 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado; e

13.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN, CEP: 59.518-000
CNPJ: 08.085.417/0001-06

dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

São Rafael/RN, 12 de fevereiro de 2026.

Paula Francinete de Araújo
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO